

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARDINHO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 5093/2.021
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2.021**

I - OBJETO – Contratação de empresa especializada para SERVIÇOS MÉDICOS E DE EXAME DE IMAGEM - ULTRASSONOGRRAFIA.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Até às **14 horas** do dia **01/06/2.021**.

CREDENCIAMENTO: Até às **14 horas** do dia **01/06/2.021**.

ABERTURA DOS ENVELOPES: A partir das **14 horas** do dia **01/06/2.021**.

O Edital completo e demais informações encontram-se à disposição dos interessados, no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Rua Sargento José Egídio do Amaral, n.º 235, Fone (0xx14) 3886- 9200, no horário normal de expediente ou no site: www.pardinho.sp.gov.br .

E para que chegue ao conhecimento de todos foi lavrado o presente Edital, que vai publicado na forma da Lei Federal n.º 8.666/93.

Pardinho, 21 de abril de 2.021.

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2.021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5093/2.021

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE PARDINHO/SP**, por meio da sua Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria 5.146/2.021, sediada na Rua Sargento José Egídio do Amaral, nº. 235 – Centro - Pardinho, Estado de São Paulo, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE**, nos termos da Lei 8.666/1993 com suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 e as exigências estabelecidas neste Edital e anexos.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Até às **14 horas** do dia **01/06/2.021**.

CRENCIAMENTO: Até às **14 horas** do dia **01/06/2.021**.

ABERTURA DOS ENVELOPES: A partir das **14 horas** do dia **01/06/2.021**.

As informações e os procedimentos desta licitação serão executados pelo Departamento de Licitação, situado na Rua Sargento José Egídio do Amaral, n.º 235 – Centro - Pardinho, Estado de São Paulo. Comunicações pelo telefone (14) 3886-9200 ou diretamente por e-mail: licitacao@pardinho.sp.gov.br. Comunicações através de correspondência: endereçar à Prefeitura, “**ATENÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO**”, situada no endereço figurado preambularmente.

O Edital será fornecido sem custo aos interessados, devendo ser retirado no Setor de Licitações da Prefeitura, com o fornecimento da respectiva mídia para gravação ou pelo sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pardinho: <http://www.pardinho.sp.gov.br>
Os interessados também poderão solicitar por e-mail, devendo os mesmos fazer formalmente tal pedido no endereço eletrônico: licitacao@pardinho.sp.gov.br .

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde, com o fornecimento dos profissionais necessários, para atendimento na Unidade Mista de Saúde.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas com o objeto deste edital no valor total estimado de 5.459.382,72 (cinco milhões quatrocentos e cinquenta e nove mil trezentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), por um prazo de **12 (doze) meses**, onerarão as seguintes dotações:

- 02 – Poder Executivo
- 05 – Fundo Municipal de Saúde
- 103020009.2009 – Manutenção do F.M.F.
- 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Somente poderão participar desta licitação empresas que atenderem as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento, seus anexos e que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2. É vedada a participação na licitação ao interessado que:

3.2.1. Não tenha empresa constituída no País;

3.2.2. Tenha para tanto constituído consórcio, cooperativas e associações, por se tratar de serviços que por sua própria natureza necessitam de subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade entre o empregado e a licitante vencedora, bem como observância ao Princípio da Isonomia entre os licitantes frente à existência de incentivos fiscais diferenciados e jurisprudência administrativa e judicial;

3.2.3. Estejam **SUSPENSAS** de participar em licitações e contratar com o Município e Pardinho, nos termos do Art. 87, Inc. III da Lei 8.666/1993;

3.2.4. Tenham sido **DECLARADAS INIDÔNEAS**, para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 87, Inc. IV, da Lei 8.666/1993;

3.2.5. Tenha entre seus sócios alguém que seja servidor público ou dirigente da Prefeitura Municipal de Pardinho;

3.2.6. Tenha entre seus sócios alguém que seja membro da Comissão Permanente de Licitações ou da Equipe de Apoio do Pregão;

3.2.7. Tenha entre seus Funcionários, Controladores, Dirigentes ou Sócios, o Prefeito, o Vice-Prefeito, qualquer Secretário ou Vereador da Prefeitura Municipal de Pardinho;

3.2.8. Estejam **IMPEDIDAS** de licitar e contratar com o Município de Pardinho, nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/2002;

3.2.9. Estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.10. Estejam impedidas de licitar e contratar com o Poder Público, na forma do Art. 10, da Lei 9.605/1998.

3.3. As **MICROEMPRESAS** e as **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, com alterações da Lei Complementar 147/2014, deverão apresentar, obrigatoriamente, **DECLARAÇÃO** podendo adotar o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital, **DENTRO**

do envelope Documentação.

3.4. A falta da declaração de enquadramento da empresa proponente como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente na perda dos benefícios da Lei Complementar 123/2006.

4. DA REPRESENTAÇÃO ANTES DA SESSÃO DE ABERTURA

4.1. Na sessão de abertura, as participantes poderão se fazer representar diretamente, por um de seus sócios, administrador ou indiretamente por meio de um procurador.

4.2. Quando a participante se fizer representar por um administrador ou um de seus sócios, deverá ser apresentado o respectivo contrato social ou instrumento equivalente, devidamente autenticado, nos termos do Art. 32, da Lei 8.666/1993.

4.3. Quando a participante se fizer representar por um procurador, deverá ser apresentada procuração pública ou particular, devidamente assinada por quem detenha poderes para tanto. As procurações poderão ser apresentadas no original ou cópia reprográfica devidamente autenticada, nos termos do Art. 32, da Lei 8.666/1993. Neste caso também deverá ser apresentado contrato social da empresa ou instrumento equivalente, a fim de que seja possível à Comissão ter ciência dos poderes afetos a quem outorgou a procuração, cuja autenticação seja o procedimento descrito nesse capítulo.

4.4. Os contratos sociais ou instrumentos equivalentes e as procurações para efeito de representação, acompanhados respectivamente da cédula de identidade do administrador ou sócio da participante ou do procurador serão apresentados em separados à Comissão de Licitação, que os examinará no início da sessão, antes da abertura do Envelope nº 1.

4.5. As cópias dos contratos sociais ou instrumentos equivalentes e as procurações serão retidas pela Comissão de Licitação e juntadas ao processo licitatório.

4.6. Durante os trabalhos só será permitida a manifestação de representantes legais das empresas participantes, que constará, se for o caso, em ata. A falta de representação em uma sessão ou fase da CONCORRÊNCIA, por ausência ou documentos incompletos ou irregulares, não impedirá que as licitantes regularizem a sua representação nas demais fases ou sessões da licitação.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTOS

5.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa a razão social da empresa licitante, bem como o número da presente Concorrência, a saber:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARDINHO.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2.021

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COM O FORNECIMENTO DOS PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE.

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARDINHO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2.021

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COM O FORNECIMENTO DOS PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE.

5.2. O ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes documentos:

5.2.1. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1.1. Requerimento de empresário; ou

5.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.2.1.3. No caso de alterações contratuais não será necessária a apresentação de todas as alterações ou o instrumento consolidado.

5.2.1.4. Os licitantes que já tiverem apresentado os documentos exigidos nesse subitem por ocasião da inscrição para representação, ficarão dispensados de apresentá-los no envelope de documentação.

5.2.2. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.2.2.1. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua apresentação por balancetes ou balanços provisórios, para aquelas que já completaram o seu primeiro exercício social;

5.2.2.2. Apresentação dos seguintes índices contábeis, baseados nos dados do seu último balanço, conforme o subitem 5.2.2.1., para a comprovação da boa situação financeira da empresa:

LG = Liquidez Geral: superior a 1

SG = Solvência Geral: superior a 1

LC = Liquidez Corrente: superior a 1

GE = Grau de Endividamento: menor ou igual a 0,40

LG = AC + RLP/PC + ELP

SG = AT/PC + ELP

LC = AC/PC

GE = PC+ELP/AT

Sendo:

AC	Ativo circulante
RLP	Realizável a longo prazo
PC	Passivo circulante
ELP	Exigível a longo prazo
AT	Ativo total

5.2.2.3. A apresentação dos índices solicitados deverá ser feita em folha assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador.

5.2.2.4. Certidão negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, expedida com data não superior a 60 (sessenta) dias que antecederem a abertura das propostas. Caso a licitante apresente a Certidão Positiva de concessão de Recuperação Judicial ou extrajudicial, será necessária a apresentação do Plano de Recuperação Judicial ou extrajudicial, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira. Nos termos do verbete de súmula nº 50, do E. TCE/SP, a licitante que estiver com Plano de Recuperação Judicial ou extrajudicial homologado pelo juízo competente não se exime de apresentar os demais documentos de habilitação econômico-financeira previstos neste edital.

5.2.3. PARA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro do prazo de validade;

5.2.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

5.2.3.3. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade;

5.2.3.3.1. A prova de regularidade com a **Fazenda Federal e o INSS**, compreendendo a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.3.3.2. A prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, será feita mediante a apresentação de certidão relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

5.2.3.4. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal - **CRF**, dentro do prazo de validade;

5.2.3.5. - Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, (Lei 12.440/2011), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), nos termos do Título VII-A, acrescido à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452/1943 – (NR) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, dentro do prazo de validade;

5.2.3.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;

5.2.3.7. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

5.2.3.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado as microempresas e as empresas de pequeno porte, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da **declaração de vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.2.3.9. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito de firmar o contrato**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

5.2.3.10. Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição Federal e Art. 27, Inc. V, da Lei 8.666/1993, conforme modelo **Anexo III**.

5.2.3.11. Declaração de **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital.

5.2.4. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.2.4.1. Prova de registro ou inscrição da empresa, junto ao Conselho Regional de Medicina, mediante a apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, dentro do seu prazo de validade;

5.2.4.2. A licitante deverá juntar, no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, **permitida a somatória de atestados**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

5.2.4.2.1. Para efeitos de compatibilidade e característica das atividades anteriormente desempenhadas pela licitante, considera-se como comparativo as atividades de **consultas de**

especialidades médicas, médico clínico geral para atendimento ambulatorial e exames de ultrassonografia.

5.2.4.2.2. Para efeito de quantidade, a execução deverá equivaler a **60%** (sessenta por cento), conforme a parte primeira do Inc. II, do Art. 30 da Lei 8.666/1993 e verbete de súmula nº 24, do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que equivale à prestação de no mínimo: **5.976 consultas de especialidades médicas, 576 horas de médico clínico geral para atendimento ambulatorial e 1.440 exames de ultrassonografia.**

5.2.4.2.3. Para efeito de prazo, a licitante deverá comprovar no mínimo 03 meses de execução de atividade compatível.

5.2.4.3. DECLARAÇÃO que será fornecida pela Prefeitura, de que vistoriou todos os locais e que tem pleno conhecimento das condições onde serão executados todos os serviços objeto deste edital. A vistoria deverá ser assinada por representante legal identificado da empresa, em conjunto com o representante legal da Prefeitura.

5.2.4.4. A vistoria deverá ser realizada **em qualquer dia útil, até um dia útil antes da data de entrega dos envelopes**, no horário das 08h00 às 16h00, e deverá ser **previamente agendada**, com o representante legal da municipalidade, por meio do endereço eletrônico: ums@pardinho.sp.gov.br

5.2.4.5. Cada representante credenciado para a visita técnica poderá representar apenas uma pessoa física ou jurídica.

5.2.5. DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO.

5.2.5.1. A documentação exigida poderá ser apresentada na via original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, pela Comissão de Licitação, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

5.2.5.2. Os documentos que dependem de prazo de validade e que não contenham prazo de validade especificado no próprio corpo, em lei ou neste edital, devem ter sido expedidos no máximo até 60 (sessenta) dias anteriores a entrega dos envelopes.

5.2.5.3. Serão aceitas certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativa.

5.2.5.4. Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

5.2.5.5. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6. DO ENVELOPE PROPOSTA

6.1. A proposta deverá estar devidamente assinada, **com identificação clara do subscritor**, em envelope fechado e indevassável, em obediência aos elementos contidos neste edital, e não deverá conter rasuras, emendas ou entrelinhas, nem tampouco vantagens não previstas. Nela deverão estar contidos:

6.1.1. Quantidades, preços unitários e totais, conforme planilha orçamentária, de acordo com as exigências do Memorial Descritivo anexo a este edital. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas diretas ou indiretas. Por exemplo: despesas com pessoal, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, etc.;

6.1.2. Validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da abertura do envelope de habilitação. No silêncio da proposta quanto à validade da mesma será considerada como prazo de 60 (sessenta) dias;

6.2. Os preços deverão ser cotados em moeda nacional corrente, **com apenas duas casas decimais**, não se admitindo cotação em moeda estrangeira.

6.3. No caso de divergência entre o preço total e o preço unitário, prevalecerá aquele que representar o menor desembolso para a Prefeitura Municipal de Pardinho.

6.4. Não se admitirá proposta que apresente valor simbólico, irrisório ou zero. O preço irrisório será apurado nos termos do Art. 48, Inc. I, da Lei 8.666/1993.

6.5. Não serão aceitas as propostas apresentadas em cópias extraídas por *fax-símile*.

7. DO PROCESSAMENTO

7.1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES 1 E 2:

7.1.1. Os envelopes números 1 e 2, contendo respectivamente os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA**, lacrados e indevassáveis, deverão ser entregues no **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**, na Rua Sargento José Egídio do Amaral, n.º 235 – Centro - Pardinho, Estado de São Paulo nos dias úteis que antecedem a abertura, das 08h00 às 11h00 e das 13h às 16h30; e no dia da abertura, até às 14 horas.

7.1.2. A não identificação dos dizeres supracitados nos Itens

7.1., bem como o envio dos mesmos por meio dos Correios implicam responsabilidade, unicamente do licitante por seu extravio, destinação diversa, devassamento ou não recebimento.

7.2. DA SESSÃO DE ABERTURA:

7.2.1. O procedimento da licitação obedecerá ao disposto no Art. 43 da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. A **CONCORRÊNCIA** será julgada pela Comissão Permanente de Licitações, designada por meio da Portaria 5.146/21.

8.2. Será vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE**, levando-se em consideração a somatória de todos os preços unitários.

8.3. Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com este Edital, ou com borrões, rasuras, emendas, ressalvas, omissões ou vantagens não previstas. A comissão poderá desclassificar propostas quando qualquer preço unitário apresentado for inexequível ou absolutamente incompatível com as planilhas ou com os preços vigentes no mercado, para

serviços análogos.

8.4. Como critério de aceitabilidade de preços, os preços unitários e globais da proposta apresentada deverão ser menores que os preços médios unitários e globais constantes desse edital.

8.5. Ocorrendo empate absoluto a Comissão desempatará por meio de sorteio.

8.6. Será assegurado o exercício do direito de preferência as microempresas e as empresas de pequeno porte, que apresentarem propostas iguais ou até **10%** (dez por cento) superiores a proposta primeira classificada.

8.7. Dentre aquelas que satisfaçam as condições previstas no Item 8.6., a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no Item 8.6., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

8.8. O exercício do direito de preferência somente será aplicado se a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.9. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no Item 8.6., na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência.

8.10. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no Item 8.9., será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora do certame.

9. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. DOS SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS:

9.1.1. As consultas de especialidades serão realizadas mediante a oferta de **Ordem de Serviço específica**, levando em consideração a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.2. Ao final de cada mês, o gestor do contrato procederá a medição das consultas realizadas e das horas cumpridas de acordo com a Ordem de Serviço emitida e do relatório de prestação de serviços apresentados, para fins de emissão de nota fiscal e posterior pagamento.

9.1.3. Será procedido o desconto de consultas não realizadas e de horas não cumpridas.

9.2. Dos serviços de exames de ultrassonografia:

9.2.1. Ao final de cada mês de prestação dos serviços, o gestor do contrato procederá a medição para fins de pagamento, considerando o número de laudos de exames realizados pelos profissionais, de acordo com o relatório de serviços apresentado.

9.3. A Prefeitura efetuará o pagamento **MENSALMENTE**, após a apresentação do relatório

dos serviços médicos e de saúde complementar executados e aprovado pelo gestor do contrato.

9.4. Para o pagamento deverão ser obedecidos os seguintes trâmites:

9.4.1. O Contratado terá até o 2º (segundo) dia corrido do mês subseqüente ao da prestação dos serviços para apresentar o relatório de serviços executados ao gestor do contrato, o qual terá 02 (dois) dias corridos para aprová-lo;

9.4.2. Caso o relatório não seja aprovado pelo gestor do contrato, o contratado terá 02 (dois) dias corridos para apresentá-lo com as correções apontadas ou para justificar as informações nele contidas. Decorrido este prazo, o Contratado apresentará novamente o Relatório, a qual terá 02 (dois) dias para analisá-lo. Assim será até que as partes cheguem a um consenso.

9.4.3. Uma vez aprovado o relatório, o contratado deverá apresentá-lo, no prazo de 02 (dois) dias corridos, juntamente com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica a que se refere, indicando o número da Concorrência e do Contrato Administrativo, sendo que para cada relatório deverá ser emitida uma Nota Fiscal equivalente.

9.5. Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços, incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, inclusive tributos, taxas, encargos trabalhistas, transporte, entre outros.

9.6. Nenhum pagamento isentará o contratado da responsabilidade pelos serviços prestados, tais como obrigações sociais, trabalhistas, ou por quaisquer danos a terceiros.

9.7. Os pagamentos serão realizados em até **10 (dez)** dias após entrega da Nota Fiscal Eletrônica.

9.8. Nos pagamentos efetuados após o prazo do Item 9.9., desde que não seja por culpa do contratado, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pró-rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.

9.9. Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária, conforme dados informados pelo contratado junto com o envio da nota fiscal.

10. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual e poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, Inc. II, da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

10.2. Os serviços serão iniciados em até **5 (cinco) dias corridos a partir da Ordem de Serviço, com exceção** das consultas de clínica geral (adulto e pediátrica) e especialidades, que serão realizadas mediante a oferta de **Ordem de Serviço específica**, levando em consideração a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

10.3. Para os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual não é permitido reajuste monetário de preço, após esse período, será concedido reajuste utilizando o IPCA/IBGE. A data base para efeito de reajustes será considerada a data da apresentação da proposta.

11. DA GARANTIA

11.1. Da empresa vencedora, como condição para a assinatura do contrato, será exigida o depósito de garantia de **5%** (cinco por cento) do valor total do ajuste, podendo a mesma ser representada por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária. O valor da garantia será devolvido ao contratado dentro de 10 (dez) dias após o término da vigência contratual.

11.2. Em caso de aditamento de contrato, a garantia ofertada deverá ser renovada pelo mesmo prazo do aditamento, se for o caso.

12. DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura convocará o adjudicatário classificado em primeiro lugar para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação, assinar o respectivo instrumento de Contrato, cuja minuta integra este edital, respeitado os prazos das microempresas e as empresas de pequeno porte, se for o caso.

12.2. A recusa injustificada para assinatura do contrato por parte do licitante convocado implicará na decadência do direito, com a aplicação das penalidades legais, podendo a Prefeitura adjudicar o objeto da licitação ao licitante imediatamente classificado, nos termos do Art. 64 da Lei 8.666/1993 com suas alterações.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberão os Recursos especificados no Art. 109 da Lei 8.666/1993 e suas alterações. Os recursos e as contrarrazões de recurso serão dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido na forma e nos prazos previstos, e poderão ser protocolados na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Pardinho ou pelos endereços eletrônicos: licitacao@pardinho.sp.gov.br, visando sua juntada ao processo de licitação.

13.2. Abertos os prazos para recursos, o processo de CONCORRÊNCIA estará com vista franqueada aos interessados.

14. DAS SANÇÕES

14.1. A Prefeitura aplicará sanções pela infringência aos dispostos dos Termos do Edital e nos Arts. 81, 86 e 87 da Lei 8.666/1993, no que couber. **Serão aplicadas as seguintes penalidades:**

14.1.1. Multas:

14.1.1.1. Por recusa injustificada de assinatura do contrato: **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, pois caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

14.1.1.2. Em caso de paralisação ou falta sem motivo justificado e relevante: **1% (um por cento)** ao dia, sobre o valor do contrato, limitado a 20% (vinte por cento).

14.1.1.3. Por serviço não aceito e não corrigido no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da notificação: **1% (um por cento)** sobre o valor do contrato.

14.1.1.4. Por descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho: **01 (uma) UFM** por dia de descumprimento, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, bem como comunicação à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho.

14.1.1.5. Por não entregar os documentos exigidos junto à nota fiscal, quando for o caso: **1% (um por cento)** sobre o valor do contrato.

14.1.1.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato será aplicada à contratada a pena de Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato.

14.1.1.7. Em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser resolvido, caso em que será cobrada a multa de **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

14.1.2. Suspensão de licitar e contratar com o Município de Pardinho:

14.1.2.1. Pelo retardo na execução do objeto, ensejando a resolução contratual;

14.1.2.2. Por prejuízos causados ao Município de Pardinho ou a terceiros, independente da reparação do dano;

14.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública:

14.1.3.1. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.1.3.2. Apresentar documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir à licitante capacidade de participação ou execução do objeto da licitação;

14.1.3.3. Praticar atos definidos em lei como crime ou como ato de improbidade administrativa.

14.2. As multas não impedirão a resolução do contrato, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos Arts. 81, 86 e 87 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

14.3. As aplicações das penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas serão regidas pelo Art. 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei 8.666/1993, e não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

14.4. As multas poderão ser descontadas da garantia, nos termos da lei.

14.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

15. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no Art. 77 e seguintes da Lei 8.666/1993, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

15.3. Aplicam-se à CONCORRÊNCIA os Arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993 com suas alterações, no caso de rescisão contratual, reconhecido os direitos da Administração nos termos da mesma Lei.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1. As impugnações deverão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado a Autoridade subscritora do Edital, devendo ser protocoladas no prazo previsto no Art. 41, da Lei nº 8.666/93 no seguinte endereço eletrônico: licitacao@pardinho.sp.gov.br

16.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser endereçados à Comissão Permanente de Licitações, devendo ser protocolados no seguinte endereço eletrônico: licitacao@pardinho.sp.gov.br

16.3. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

16.4. As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos ao interessado e disponibilizados no sítio eletrônico licitacao@pardinho.sp.gov.br

17. DOS ANEXOS

17.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

17.1.1. ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO E PREÇO MÁXIMO;

17.1.2. ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO;

17.1.3. ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO;

17.1.4. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

17.1.5. ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA;

17.1.6. ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A participação nesta CONCORRÊNCIA implica na aceitação de todas as condições deste edital, sem objeção, bem como é pressuposto que os licitantes têm pleno conhecimento de suas normas.

18.2. A administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente licitação, sem que isto represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

18.3. É facultado à Comissão Permanente de Licitações ou a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo, sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da

sua proposta.

18.6. As normas que disciplinam essa Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a legalidade, a impessoalidade, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, mediante publicação no Diário Oficial do Estado (DOE) e divulgação no sítio da Prefeitura de Pardinho.

18.8. Os casos omissos ou não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com as disposições constantes do presente Edital e legislação pertinente.

18.9. A presente licitação será homologada, anulada ou revogada pela autoridade competente.

18.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e encerram os prazos em dias de expediente na Prefeitura de Pardinho. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será devidamente remarcada, sendo publicado regularmente um comunicado a tal respeito.

18.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Botucatu, Estado de São Paulo.

Pardinho/SP, 21 de abril de 2021.

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS

Prefeito do Município de Pardinho

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2.021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5093/2.021

1. JUSTIFICATIVA

1.1. CONSIDERANDO que a Portaria 2.023/2004, do Ministério da Saúde prescreve que compete primordialmente aos Municípios e ao Distrito Federal a responsabilidade pela gestão do sistema municipal de saúde na organização e na execução das ações de atenção básica, compreendendo as ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental; CONSIDERANDO o Art. 199, §1º, da Constituição Federal, que permite a participação da iniciativa privada de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS; CONSIDERANDO que atualmente a Rede Básica de Saúde do Município de Pardinho não conta com profissionais concursados suficientes para executar os serviços técnicos de saúde e para o pleno atendimento aos cidadãos; CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal 173/21, que proíbe a criação de novos cargos e empregos públicos, bem como a realização de concurso público até o dia 31 de dezembro de 2.021; CONSIDERANDO que esse serviço público de extrema essencialidade não pode sofrer solução de continuidade; Faz-se necessária a presente contratação de profissionais da saúde para atuar na rede básica de saúde do Município de Pardinho.

2. OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COM O FORNECIMENTO DOS PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. O presente descritivo define parâmetros para contratação de serviços para operacionalização e execução de serviços complementares de saúde nas Unidades da Estratégia da Saúde da Família, UBS e demais bairros do município.

3.2. A contratada deverá desempenhar as atividades observadas as seguintes estimativas de atendimento:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO MÁXIMO	PREÇO TOTAL MÁXIMO
1	62/Mês	Plantão	Plantões (12 horas) de Clínica Médica Adulto e Pediátrico.	R\$ 1.744,00	R\$ 108.128,00
2	18	Plantão	Plantões especiais nos feriados (12 horas) de Clínica Médica. Adulto e Pediátrico. Carnaval (sábado à terça); sexta feira da paixão; natal (dia 24 e 25) e ano novo (dia 31 e 01).	R\$ 3.488,00	R\$ 62.784,00
3	2	Mês	Médico clínico geral (40 horas semanais) para atendimentos ambulatoriais.	R\$ 21.616,67	R\$ 43.233,34

4	62/Mês	Mês	Plantões (12 horas) de retaguarda para transferências inter-hospitalares de pacientes regulados pela Coordenadoria Municipal de Saúde.	R\$ 1.150,00	R\$ 71.300,00
5	5	Plantão	Plantões extras em datas especiais (12 horas) de Clínica Médica Adulto e Pediátrico no PS de Pardinho.	R\$ 1.744,00	R\$ 8.720,00
6	100/mês	Consulta/ Especialidade	Ortopedia	R\$ 112,33	R\$ 11.233,00
7	30/Mem	Consulta/ Especialidade	Urologia	R\$ 112,33	R\$ 3.369,90
8	60/Mês	Consulta/ Especialidade	Psiquiatria	R\$ 112,33	R\$ 6.739,80
9	200/Mês	Consulta/ Especialidade	Ginecologia	R\$ 112,33	R\$ 22.466,00
10	200/Mês	Consulta/ Especialidade	Pediatria	R\$ 112,33	R\$ 22.466,00
11	40/Mês	Consulta/ Especialidade	Oftalmologia	R\$ 112,33	R\$ 4.493,20
12	200/Mês	Consulta/ Especialidade	Cardiologista	R\$ 112,33	R\$ 22.466,00
13	200/mês	Exames	Exames Ultrassonográficos (Transvaginal; Obstétrico; Abdômen Total; Abdômen Simples; Tireóide; Partes moles; Mamas; Rins e vias urinárias; Membros; Pélvico; Próstata).	R\$ 112,33	R\$ 22.466,00
14	1	Mês	Fisioterapeuta (30 horas semanais).	R\$ 6.583,33	R\$ 6.583,33
15	1	Mês	Dentista Clínico Geral (30 horas semanais)	R\$ 6.583,33	R\$ 6.583,33
16	1	Mês	Dentista Odontopediatra (30 horas semanais)	R\$ 6.583,33	R\$ 6.583,33
17	1	Mês	Psicólogo (30 horas semanais).	R\$ 6.583,33	R\$ 6.583,33
18	1	Mês	Farmacêutico (30 horas semanais).	R\$ 6.583,33	R\$ 6.583,33
19	1	Mês	Médico Diretor Clínico - responsável técnico pelas unidades de saúde.	R\$ 12.166,67	R\$ 12.166,67
VALOR MESNAL				R\$ 454.948,56	
VALOR TOTAL DO LOTE (12 MESES)				R\$ 5.459.382,72	

33. Todos os profissionais de nível técnico e superior deverão estar inscritos em seu respectivo Conselho de Classe e possuir diploma de formação em curso técnico e superior, demonstrando a formação na especialidade exigida nesse edital.

34. A contratada não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

- 3.5.** Deverá garantir o sigilo dos dados e informações dos pacientes.
- 3.6.** Na impossibilidade de realizar os procedimentos agendados determina-se que o Secretário Municipal de Saúde seja comunicado com antecedência para que os pacientes sejam informados do cancelamento da consulta. Neste caso, deverá ser feito reagendamento, em dia e horário que não prejudique a rotina da Unidade de Saúde, e que também não prejudique os agendamentos já realizados.
- 3.7.** Oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento.
- 3.8.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem qualquer preconceito de raça, credo e orientação sexual, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços e a obrigatoriedade de esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 3.9.** Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo gestor municipal, assim como os fluxos de encaminhamento.
- 3.10.** Os profissionais deverão obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética de cada categoria.
- 3.11.** Os médicos que prestarem serviços pela contratada devem seguir o protocolo de indicações padronizadas pelo serviço de assistência farmacêutica do município.
- 3.12.** Os profissionais de saúde deverão observar o tratamento humanizado nos atendimentos a ser realizados.
- 3.13.** Durante as consultas, o médico deve usar o período necessário para a perfeita execução de todas as modalidades do atendimento, como anamnese e exame físico, diagnóstico, prescrição e conduta. Entretanto, cada consulta médica não poderá ser inferior a 15 (quinze) minutos, de acordo com o Manual de Auditoria de Atenção Básica do Ministério da Saúde.
- 3.14.** Demais orientações serão fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelas Enfermeiras responsáveis pelas unidades de atendimento.

4. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DOS PAGAMENTOS

4.1. Dos serviços de consultas médicas

4.1.1. As consultas de especialidades serão realizadas mediante a oferta de **Ordem de Serviço específica**, levando em consideração a necessidade Da Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.2. Ao final de cada mês, o gestor do contrato procederá a medição das consultas realizadas e das horas cumpridas de acordo com a Ordem de Serviço emitida e do relatório de prestação de serviços apresentados, para fins de emissão de nota fiscal e posterior pagamento.

4.1.3. Será procedido o desconto de consultas não realizadas e de horas não cumpridas.

4.3. Dos serviços de ultrassonografia

4.3.1. Ao final de cada mês de prestação dos serviços, o gestor do contrato procederá a medição para fins de pagamento, considerando o número de laudos de exames realizados pelos profissionais, de acordo com o relatório de serviços apresentado.

4.4. A Prefeitura efetuará o pagamento **MENSALMENTE**, após a apresentação do relatório dos serviços executados e aprovado pelo gestor do contrato.

4.5. Para o pagamento deverão ser obedecidos os seguintes trâmites:

4.5.1. A contratada terá até o 2º (segundo) dia corrido do mês subsequente ao da prestação dos serviços para apresentar o relatório de serviços executados ao gestor do contrato, o qual terá 02 (dois) dias corridos para aprová-lo.

4.5.2. Caso o relatório não seja aprovado pelo gestor do contrato, o contratado terá 02 (dois) dias corridos para apresentá-lo com as correções apontadas ou para justificar as informações nele contidas. Decorrido este prazo, o Contratado apresentará novamente o Relatório, a qual terá 02 (dois) dias para analisá-lo. Assim será até que as partes cheguem a um consenso.

4.5.3. Uma vez aprovado o relatório, o contratado deverá apresentá-lo, no prazo de 02 (dois) dias corridos, juntamente com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica a que se refere, indicando o número da Concorrência e do contrato administrativo, sendo que para cada relatório deverá ser emitida uma Nota Fiscal equivalente.

4.6. Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços, incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, inclusive tributos, taxas, encargos trabalhistas, transporte, entre outros.

4.7. Nenhum pagamento isentará o contratado da responsabilidade pelos serviços prestados, tais como obrigações sociais, trabalhistas, ou por quaisquer danos a terceiros.

4.8. Os pagamentos serão realizados em até **10 (dez) dias** após entrega da Nota Fiscal Eletrônica, que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

4.8.1. Prova de Regularidade perante a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.9. Nos pagamentos efetuados após o prazo do item 9.5., desde que não seja por culpa do contratado, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pró-rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.

4.10. Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária, conforme dados informados pelo contratado junto com o envio da nota fiscal.

4.11. A tesouraria, no ato do pagamento, poderá fazer a devida retenção dos tributos necessários.

5. VISTORIA TÉCNICA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os participantes deverão efetuar visita técnica nos órgãos de saúde, para conhecerem os locais e as condições de prestação dos serviços. Para tanto, será fornecida **DECLARAÇÃO** pela Prefeitura, de que vistoriou o local e que tem pleno conhecimento das condições em que serão executados os serviços objeto deste edital.

5.2. A vistoria deverá ser assinada por representante legal identificado da empresa, em conjunto com o representante legal da Prefeitura. A vistoria deverá ser realizada **em qualquer dia útil, até um dia útil antes da data de entrega dos envelopes**, no horário das 08h00 às 16h00, e deverá ser **previamente agendada**, com o representante legal da municipalidade, por meio do endereço eletrônico: ums@pardinho.sp.gov.br

53. Cada representante credenciado para a visita técnica poderá representar apenas uma pessoa física ou jurídica.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM 1, 2 e 5: Médico clínico geral plantonista (12 horas)- Plantões de Clínica Médica adulto e pediátrico:

Atendimento através de plantões médicos, de acordo com escalas e necessidades do Departamento Municipal de Saúde, realizando consultas, atendimentos médicos; - Realizar atendimento integral e especializado através de diagnóstico, tratamento, prevenção e educação sanitária à demanda espontânea na unidade de pronto atendimento, solicitar exames complementares, prescrever medicamentos, realizar procedimentos, preencher prontuários de pacientes atendidos - Cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido; - Respeitar e cumprir o Código de Ética Médica; - Comportar-se em harmonia e urbanidade com as normas e regras determinadas pelas Legislações vigentes que regem as Unidades de Pronto Atendimento- Acompanhar pacientes críticos em transferências até o hospital de referência da região; - Checar e preservar todos os materiais e equipamentos médicos presentes nas unidades de atendimento- Desenvolver trabalho em equipe, de forma harmônica, sinérgica e cooperativa com todos os profissionais da equipe, que estiverem envolvidos no atendimento; - Respeitar os pares e controlar desafetos que possam ocorrer na cena de atendimento, focando o controle emocional para o bom desenvolvimento do trabalho- Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do trabalho, como prontuário do paciente e questões próprias do pronto atendimento.

ITEM 3: Médico clínico geral: (atendimentos ambulatoriais – 40h semanais)

Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe da unidade básica de saúde, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; Realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe da unidade de básica de saúde em que atua, a partir da utilização dos dados disponíveis; Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sempre sob coordenação do Departamento Municipal de Saúde; Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; Participar das

atividades de educação permanente; Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais; Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; Realizar consultas clínicas e procedimentos na Unidade Básica de Saúde, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros assemelhados); Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrarreferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade Básica de Saúde em que atuar.

ITEM 4: Médico plantonista de retaguarda para transferência inter-hospitalares (12 horas):

Estar à disposição do Departamento Municipal de Saúde, para comparecer e assumir o plantão em até 40 minutos, a serem contados a partir da solicitação expressa do Diretor (a) Municipal de Saúde. Atendimento através de plantões médicos, realizando consultas, atendimentos médicos; - Realizar atendimento integral e especializado através de diagnóstico, tratamento, prevenção e educação sanitária à demanda espontânea na unidade de pronto atendimento, solicitar exames complementares, prescrever medicamentos, realizar procedimentos, preencher prontuários de pacientes atendidos - Cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido; - Respeitar e cumprir o Código de Ética Médica; - Comportar-se em harmonia e urbanidade com as normas e regras determinadas pelas Legislações vigentes que regem as Unidades de Pronto Atendimento- Acompanhar pacientes críticos em transferências até o hospital de referência da região; - Checar e preservar todos os materiais e equipamentos médicos presentes nas unidades de atendimento- Desenvolver trabalho em equipe, de forma harmônica, sinérgica e cooperativa com todos os profissionais da equipe, que estiverem envolvidos no atendimento; - Respeitar os pares e controlar desafetos que possam ocorrer na cena de atendimento, focando o controle emocional para o bom desenvolvimento do trabalho- Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do trabalho, como prontuário do paciente e questões próprias do pronto atendimento.

ITEM 6, 7, 8, 9, 10,11 e 12: Consultas de Especialidades médicas

Realizar atendimento na área de específica da especialidade médica; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes a esta especialidade. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da

medicina preventiva ou terapêutica nas unidades básicas de saúde; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Realizar atendimento individual; Efetuar a notificação compulsória de doenças; Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado, quando necessário; Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis, quando necessário; Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Realizar outras atribuições afins.

ITEM 13: Exames de Ultrassonografia:

Realizar os procedimentos radiológicos/ultrassonográficos (exames a serem realizados por médico radiologista) e seus respectivos laudos; Desenvolver discussões com o Corpo Clínico acerca de casos clínicos, quando necessário; Discutir e orientar as solicitações de exames radiológicos/ultrassonográficos no contexto clínico, tendo em vista sempre o benefício e a segurança do paciente; Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; Efetuar os exames de ultrassonografia, emitir diagnósticos; Realizar atendimento individual; Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado, quando necessário; Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis, quando necessário; Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Realizar outras atribuições afins.

ITEM 14: Fisioterapeuta:

Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia. Habilitar pacientes; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes. Orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; ministrar testes e tratamentos ortópticos no paciente. Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida. Desenvolver atividades em sintonia com outras áreas da saúde, desenvolver programas municipais e realizar atendimentos nas residências dos municípes, sempre que necessário. Demais atividades e atribuições afins.

ITEM 15: Dentista Clínico Geral:

Diagnosticar, prevenir, tratar e controlar os problemas de saúde bucal dos municípes, quando criança em parceria com os pais/responsáveis; Orientar e motivar a população quanto à promoção e manutenção da saúde bucal e ajudar a desenvolver comportamentos e hábitos que

conduzam à saúde bucal; Avaliar o crescimento e o desenvolvimento, a fim de detectar possíveis desvios com repercussão nas estruturas dento-faciais; Identificar os fatores de risco, em nível individual, para as principais doenças da cavidade bucal, e implementar estratégias preventivas e de mínima intervenção; Reabilitar, morfológica e funcionalmente, o aparelho estomatognático lesado pelas doenças mais comuns que atingem a cavidade bucal da população e do adolescente; Executar outras tarefas correlatas determinadas. Demais atividades e atribuições afins.

ITEM 16: Dentista Odontopediatra:

Diagnosticar, prevenir, tratar e controlar os problemas de saúde bucal de bebês, crianças e adolescentes; Atender na unidade de saúde e nas escolas do município; Orientar e motivar a população quanto à promoção e manutenção da saúde bucal e ajudar a desenvolver comportamentos e hábitos que conduzam à saúde bucal; Avaliar o crescimento e o desenvolvimento, a fim de detectar possíveis desvios com repercussão nas estruturas dento-faciais; Identificar os fatores de risco, em nível individual, para as principais doenças da cavidade bucal, e implementar estratégias preventivas e de mínima intervenção; Reabilitar, morfológica e funcionalmente, o aparelho estomatognático lesado pelas doenças mais comuns que atingem a cavidade bucal da população e do adolescente; Executar outras tarefas correlatas determinadas. Demais atividades e atribuições afins.

ITEM 17: Psicólogo:

Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; realizar atendimentos clínicos e coordenar equipes e atividades de área e afins. Executar outras funções correlatas. Demais atividades e atribuições afins.

ITEM 18: Farmacêutico:

Supervisionar a farmácia municipal acerca do estoque de medicamentos, tarefas de dispensação, controle, armazenamento e transporte de produtos farmacêuticos e realizar demais atividades correlatas; Receber, conferir e controlar o estoque dos produtos farmacêuticos recebidos na unidade; Acondicionar medicamentos, em seus respectivos armários e prateleiras mantendo-os sob controle; Preparar identificação dos itens de medicamentos nas prateleiras e armários; Prestar orientações à população sobre a receita dispensada; Zelar pela conservação dos medicamentos, matérias-primas e aparelhagem; Participar eventualmente de campanhas sanitárias, fornecendo esclarecimentos à população Executar outras tarefas correlatas. Demais atividades e atribuições afins.

ITEM 19: Diretor Clínico- responsável técnico pelas unidades de saúde.

Realizar sempre que necessário supervisões nos procedimentos que estão sendo realizados em todas as unidades de saúde. Assinar todos os documentos técnicos, que exigem assinatura do médico Diretor Clínico – responsável técnico- que devem estar em sintonia com a Secretaria Estadual de Saúde e com o Ministério da Saúde. Supervisionar tecnicamente as equipes das



PARDINHO
PREFEITURA MUNICIPAL
Tempo de Renovação

unidades de saúde, referente a atendimentos de urgência/emergência e atendimentos ambulatoriais, buscando a excelência nos procedimentos e atendimentos técnicos.



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2.021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5093/2.021

CONTRATO Nº ___/2.021

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARDINHO**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, devidamente cadastrado no CGC do MF. sob nº 46.634.150/0001-58, com sede administrativa, a rua Sargento José Egídio do Amaral nº 235, em Pardinho, neste Estado, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal em exercício SR. **JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, dentista, portador do R.G. nº 7.732.151-0 e do CPF do MF nº 075.152.478-60, residente e domiciliado à Rua João Correia nº 337, centro, em Pardinho, Estado de São Paulodoravante designado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado a Empresa _____, CNPJ sob o nº _____, com sede a Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado de _____, representada neste ato por sue representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**; por este instrumento têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, **firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COM O FORNECIMENTO DOS PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

2.1. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, sendo que seu regime jurídico confere ao CONTRATANTE, conforme o caso, as prerrogativas de:

2.1.1. Sem prejuízo do disposto no Artigo 65 da Lei 8.666/93, alterá-lo, unilateralmente e na forma da lei, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurando o seu equilíbrio econômico-financeiro e os demais direitos da CONTRATADA;

2.1.2. Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no Inc. I do Art. 79 da Lei 8.666/1993;

2.1.3. Fiscalizar sua execução;

2.1.4. Aplicar sanções previstas em lei ou neste instrumento, em razão de sua inexecução parcial ou total;

2.1.5. Anular ou revogar o procedimento nos termos da legislação de regência e utilizar-se das demais prerrogativas permitidas em lei.

2.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, E DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Dá-se a este Contrato o valor mensal de **R\$** _____
(_____) e valor total de de **R\$** _____
(_____), sendo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO	PREÇO TOTAL
1	62/Mês	Plantão	Plantões (12 horas) de Clínica Médica Adulto e Pediátrico.		
2	18	Plantão	Plantões especiais nos feriados (12 horas) de Clínica Médica. Adulto e Pediátrico. Carnaval (sábado à terça); sexta feira da paixão; natal (dia 24 e 25) e ano novo (dia 31 e 01).		
3	2	Mês	Médico clínico geral (40 horas semanais) para atendimentos ambulatoriais.		
4	62/Mês	Mês	Plantões (12 horas) de retaguarda para transferências inter-hospitalares de pacientes regulados pela Coordenadoria Municipal de Saúde.		
5	5	Plantão	Plantões extras em datas especiais (12 horas) de Clínica Médica Adulto e Pediátrico no PS de Pardinho.		
6	100/mês	Consulta/Especialidade	Ortopedia		
7	30/Mem	Consulta/Especialidade	Urologia		
8	60/Mês	Consulta/Especialidade	Psiquiatria		
9	200/Mês	Consulta/Especialidade	Ginecologia		
10	200/Mês	Consulta/Especialidade	Pediatria		
11	40/Mês	Consulta/Especialidade	Oftalmologia		

12	200/Mês	Consulta/ Especialidade	Cardiologista		
13	200/mês	Exames	Exames Ultrassonográficos (Transvaginal; Obstétrico; Abdômen Total; Abdômen Simples; Tireóide; Partes moles; Mamas; Rins e vias urinárias; Membros; Pélvico; Próstata).		
14	1	Mês	Fisioterapeuta (30 horas semanais).		
15	1	Mês	Dentista Clínico Geral (30 horas semanais)		
16	1	Mês	Dentista Odontopediatra (30 horas semanais)		
17	1	Mês	Psicólogo (30 horas semanais).		
18	1	Mês	Farmacêutico (30 horas semanais).		
19	1	Mês	Médico Diretor Clínico - responsável técnico pelas unidades de saúde.		

3.2. As despesas desta contratação serão por conta do orçamento vigente:

- 02 – Poder Executivo
- 05 – Fundo Municipal de Saúde
- 103020009.2009 – Manutenção do F.M.F.
- 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros

3.3. Dos serviços de consultas médicas:

3.3.1. As consultas de especialidades serão realizadas mediante a oferta de Ordem de Serviço específica, levando em consideração a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3.2. Ao final de cada mês, o gestor do contrato procederá a medição das consultas realizadas e das horas cumpridas de acordo com a Ordem de Serviço emitida e do relatório de prestação de serviços.

3.4. Dos serviços de ultrassonografia:

3.4.1. Ao final de cada mês de prestação dos serviços, o gestor do contrato procederá a medição para fins de pagamento, considerando o número de laudos de exames realizados pelos profissionais, de acordo com o relatório de serviços apresentado.

3.5. A Prefeitura efetuará o pagamento MENSALMENTE, após a apresentação do relatório dos serviços executados e aprovado pelo gestor do contrato.

3.6. Para o pagamento deverão ser obedecidos os seguintes trâmites:

3.6.1. A contratada terá até o 2º (segundo) dia corrido do mês subsequente ao da prestação dos serviços para apresentar o relatório de serviços executados ao gestor do contrato, o qual terá 02 (dois) dias corridos para aprová-lo.

3.6.2. Caso o relatório não seja aprovado pelo gestor do contrato, o contratado terá 02 (dois) dias corridos para apresentá-lo com as correções apontadas ou para justificar as informações nele contidas. Decorrido este prazo, o Contratado apresentará novamente o Relatório, a qual terá 02 (dois) dias para analisá-lo. Assim será até que as partes cheguem a um consenso.

3.6.3. Uma vez aprovado o relatório, o contratado deverá apresentá-lo, no prazo de 02 (dois) dias corridos, juntamente com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica a que se refere, indicando o número da Concorrência e do contrato administrativo, sendo que para cada relatório deverá ser emitida uma Nota Fiscal equivalente.

3.7. Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços, incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, inclusive tributos, taxas, encargos trabalhistas, transporte, entre outros.

3.8. Nenhum pagamento isentará o contratado da responsabilidade pelos serviços prestados, tais como obrigações sociais, trabalhistas, ou por quaisquer danos a terceiros.

3.9. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias após entrega da Nota Fiscal Eletrônica.

3.10. Nos pagamentos efetuados após o prazo do item 3.11., desde que não seja por culpa do contratado, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pró-rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.

3.11. Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária, conforme dados informados pelo contratado junto com o envio da nota fiscal.

3.12. A tesouraria, no ato do pagamento, poderá fazer a devida retenção dos tributos necessários.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual e poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, Inc. II, da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

4.2. Os serviços serão iniciados em até **5 (cinco) dias corridos a partir da Ordem de Serviço, com exceção** das consultas de clínica geral (adulto e pediátrica) e especialidades, que serão realizadas mediante a oferta de **Ordem de Serviço específica**, levando em consideração a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Para os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual não é permitido reajuste monetário de preço, após esse período, será concedido reajuste utilizando o IPCA/IBGE. A data base para efeito de reajustes será considerada a data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA E FISCALIZAÇÃO

5.1. As obrigações das partes obedecerão ao disposto no Memorial Descritivo – Anexo I, parte constante do edital e desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Quaisquer alterações nas especificações, prazos ou normas gerais dos serviços que venham a ser necessárias durante a vigência deste contrato, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, deverão ser efetuadas por TERMO ADITIVO que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

6.2. Os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários deverão obedecer aos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que aprovados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Caberão as penalidades previstas no item 14 do edital.

CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

8.1. Vincula-se a este Contrato o Memorial Descritivo constante do **Concorrência 001/2.021**, juntamente com a proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 O presente contrato é regido pela Lei 8.666/1993 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

10.1. Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Atendendo ao disposto no Art. 67 da Lei 8.666/1993, fica o Departamento de Saúde, responsável pela gestão do presente contrato, devendo acompanhar e fiscalizar sua execução, sendo os(as) servidores(as) designado(as) pela Portaria n.º 5.101/21, sendo Fiscal a Senhora Gabriela de Oliveira do Carmo – Enfermeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO DE ELEIÇÃO

13.1. As PARTES elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Botucatu, Estado de São Paulo, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este contrato.



PARDINHO
PREFEITURA MUNICIPAL
Tempo de Renovação

E por terem assim ajustado, as PARTES assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Pardinho/SP, ____ de _____ de 2.021.

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS

Prefeito de Pardinho
Contratante

Empresa
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:



**ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O
MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2.021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5093/2.021**

DECLARAÇÃO

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e inscrito(a) no CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no Inc. V, do Art. 27, da Lei 8.666/1993, acrescido pela Lei 9.854/1999, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

.....
(representante legal, RG, CPF)

OBSERVAÇÃO: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2.021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5093/2.021**

DECLARAÇÃO

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e inscrito(a) no CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto na Lei Complementar 123/2006, **que é MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, de modo que poderá gozar das benesses da referida legislação.**

(local e data)

.....
(representante legal, RG, CPF)

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA Nº 001/2.021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5093/2.021

À

Prefeitura Municipal de Pardinho.

Prezados Senhores,

Segue abaixo nossa proposta de preços para participação no certame:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	62/Mês	Plantão	Plantões (12 horas) de Clínica Médica Adulto e Pediátrico.		
2	18	Plantão	Plantões especiais nos feriados (12 horas) de Clínica Médica. Adulto e Pediátrico. Carnaval (sábado à terça); sexta feira da paixão; natal (dia 24 e 25) e ano novo (dia 31 e 01).		
3	2	Mês	Médico clínico geral (40 horas semanais) para atendimentos ambulatoriais.		
4	62/Mês	Mês	Plantões (12 horas) de retaguarda para transferências inter-hospitalares de pacientes regulados pela Coordenadoria Municipal de Saúde.		
5	5	Plantão	Plantões extras em datas especiais (12 horas) de Clínica Médica Adulto e Pediátrico no PS de Pardinho.		
6	100/mês	Consulta/ Especialidade	Ortopedia		
7	30/Mem	Consulta/ Especialidade	Urologia		
8	60/Mês	Consulta/ Especialidade	Psiquiatria		
9	200/Mês	Consulta/ Especialidade	Ginecologia		
10	200/Mês	Consulta/ Especialidade	Pediatria		
11	40/Mês	Consulta/ Especialidade	Oftalmologia		
12	200/Mês	Consulta/ Especialidade	Cardiologista		
13	200/mês	Exames	Exames Ultrassonográficos (Transvaginal; Obstétrico; Abdômen Total; Abdômen Simples; Tireóide; Partes moles; Mamas; Rins e vias urinárias; Membros; Pélvico; Próstata).		
14	1	Mês	Fisioterapeuta (30 horas semanais).		

15	1	Mês	Dentista Clínico Geral (30 horas semanais)		
16	1	Mês	Dentista Odontopediatra (30 horas semanais)		
17	1	Mês	Psicólogo (30 horas semanais).		
18	1	Mês	Farmacêutico (30 horas semanais).		
19	1	Mês	Médico Diretor Clínico - responsável técnico pelas unidades de saúde.		
VALOR MESNAL					
VALOR TOTAL DO LOTE (12 MESES)					

OBSERVAÇÕES:

- Declaramos que concordamos com todas as normas presentes neste edital.
- Declaramos que nos preços cotados estão inclusas todas quaisquer despesas, tais como, transportes, mão de obra para entrega e o descarregamento no local determinado, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a execução do objeto.
- Validade da proposta: De acordo com o Edital.
- Condições de pagamento: De acordo com o Edital.
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE**

(local e data)

.....
(representante legal, RG, CPF)

ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2.021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5093/2.021

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARDINHO.**

CONTRATADO: _____.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2.021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COM O FORNECIMENTO DOS PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS PARA FINS DE COMPLEMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO PÚBLICA DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/21, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PARDINHO
PREFEITURA MUNICIPAL
Tempo de Renovação

LOCAL e DATA: _____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE, RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO*, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

